Diário Oficial
Eletrônico
PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1331

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Revogação / Anulação 4
Advertências / Notificações 4
Notificações 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 069, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre as regras estabelecidas para expedição e de ratificação de títulos de domínio sobre imóveis urbanos e rurais situados em terras devolutas municipais, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 27 de junho de 2012, e dá outras providências."

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 113, de 27 de junho de 2012, atribui ao Chefe do Poder Executivo a expedição de título de domínio ao ocupante cuja posse for considerada legítima (art. 23) e disciplina o requerimento, a publicidade, o conteúdo e o registro do título (arts. 27 a 32);

CONSIDERANDO que diversos títulos de domínio expedidos anteriormente não obtiveram ingresso no Registro de Imóveis por não atenderem aos requisitos da legislação registral vigente;

CONSIDERANDO o expressivo número de pedidos de expedição e de ratificação de títulos de domínio dirigidos ao Poder Executivo e a necessidade de estabelecer procedimento uniforme, transparente e seguro para sua análise,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 8º da Lei Complementar nº 113, de 27 de junho de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que os interessados que pretenderem a expedição ou ratificação de títulos de domínio anteriormente expedido pelo Município, em relação a imóveis por eles titularizados, de acordo com a Lei Complementar nº 113, de 27 de junho de 2012, terão que apresentar requerimento específico, acompanhado de documentação comprobatória de que os imóveis envolvidos encontram-se localizados dentro da área devoluta municipal constante da Matrícula n. 18.895 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Venceslau, bem como de que os imóveis nunca possuíram qualquer registro.

Art. 2º - Os documentos mínimos necessários para viabilizar o pedido de emissão de título de domínio são:

I - Memorial descritivo, com medidas, confrontações, área e coordenadas dos vértices;

II - Planta do imóvel;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional habilitado responsável pelas peças técnicas;

IV - Planta de localização que demonstre estar o imóvel inserido no perímetro das terras devolutas municipais;

V - Certidão expedida pelo Registro de Imóveis competente que ateste a inexistência de matrícula ou transcrição relativa ao imóvel.

§1º - Para a correta descrição dos imóveis, exige-se que seja obedecido o sistema de coordenadas.

§2º - O pedido de ratificação será instruído, além dos documentos previstos neste artigo, com o original ou cópia do título anteriormente expedido e, se houver, com os documentos do processo de origem.

Art. 3º - Fica igualmente estabelecido que uma vez apresentada a documentação, via requerimento e protocolo no Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ficará encarregada de analisar os documentos de forma minudente e pormenorizada, somente instaurando procedimento administrativo para os casos em que a documentação esteja de acordo com as exigências legais, sendo que em caso de desatendimento, o requerimento será indeferido, mediante despacho fundamentado.

Art. 4º - Para viabilizar a emissão de título de domínio, será necessário ainda o recolhimento da taxa de 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Complementar nº 113, de 27 de junho de 2012.

Parágrafo único - Nos pedidos de ratificação, não será exigido novo recolhimento quando comprovado o pagamento da taxa por ocasião da expedição do título original.

Art. 5º - Compete ao outorgado promover, às suas expensas, o registro do título no Registro de Imóveis, sem o qual o título não produzirá efeitos perante terceiros, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 113, de 2012.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, observado o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 113, de 2012

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 08 de outubro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.10.09 08:40:03 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

ANULAÇÃO

A Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, BARBARA MEDEIROS VILCHES, resolve ANULAR nos termos do art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021 a Licitação de modalidade de Pregão nº 75/2026, em conformidade com o Processo nº 696/2026, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ORÇAMENTO REFERENCIAL E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUBSIDIAR FUTURA LICITAÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO URBANO PARA SEGURANÇA PÚBLICA “VENCESLAU 360º MAIS SEGURA” , INCLUINDO CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS (COI), NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, em razão de erro na definição da modalidade apropriada para a contratação pretendida.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

.....

Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LIMPEZA DE TERRENO

Presidente Venceslau, 09 de outubro de 2026.

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-015, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno,** em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.826, de 20 de junho de 2022**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 05 (CINCO) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFMs** (Unidade Fiscal do Município) em caso de reincidência a multa é dobrada e assume o valor de **100 UFMs** e o valor da roçada em vigência é de **1,00 UFM por metro quadrado.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1-1-057-0127-01	RUA RUI BARBOSA	27	06P	CENTRO
1-1-057-0116-01	RUA RUI BARBOSA	27	06P	CENTRO
1-4-058-3000-01	RUA CARLOS GOMES	00	00	CENTRO
1-3-087-0178-01	RUA DAS PALMEIRAS	07	01P	VILA SUMARE
1-1-019-0142-01	RUA TUPI	03	03	CENTRO
1-1-048-0157-01	RUA FLORIANO PEIXOTO	26	05P	CENTRO
1-4-218-0240-01	RUA MANOEL NUNES	05	14	PARQUE MANOEL NUNES
1-4-218-0198-01	RUA MANOEL NUNES	05	13	PARQUE MANOEL NUNES
1-1-011-0038-01	RUA LEIRIENSE	06	11P	VILA COIMBRA
1-1-011-0038-01	RUA LEIRIENSE	06	12	VILA COIMBRA
1-3-001-0010-01	AVENIDA TIRADENTES	71	7P-3P	CENTRO
1-5-080-0218-01	AVENIDA JORGE TIBIRIÇA	01	15	VILA SENHOR DO BONFIM
1-2-071-0289-01	RUA JOSE HENRIQUES	14	14	JARDIM NOVA IPANEMA
1-2-071-0313-01	RUA JOSE HENRIQUES	14	16	JARDIM NOVA IPANEMA
1-4-184-0036-01	RUA MANLIO D INCAO	X	01	LOTEAMENTO AZENHA
1-6-119-0077-01	RUA BOM PASTOR	11	03	JARDIM ESPERANÇA
1-2-072-0266-01	RUA MARIO BONIFACIO	15	12P13P	JARDIM NOVA IPANEMA
1-5-070-0171-01	RUA PASCOAL ALEXANDRE	F	6P9P10P	VILA SENHOR DO BONFIM
1-5-070-0159-01	RUA FORTALEZA	F	7P8P9P	VILA SENHOR DO BONFIM
1-4-065-0158-01	RUA JOAQUIM NABUCO	43	1P2P	CENTRO
1-4-071-0066-01	RUA CASTRO ALVES	31	5P6P	CENTRO
1-5-623-0132-01	RUA LUCILIA QUEIROZ PLATZECK	19	12	RES. OLGA RHEINGANTZ ELLIZ
1-3-044-0040-01	RUA ARARIGBOIA	03	00	VILA POPULAR
1-3-109-0254-01	RUA MACHADO DE ASSIS	10	11	VILA SUMARE
1-5-029-0248-01	RUA JOSE TERENCIO	B	07-14P	VILA LUIZA
1-4-066-0124-01	RUA FERNAO DIAS	54	03P	CENTRO
1-4-064-0215-01	RUA JOAQUIM NABUCO	32	3P4P7P8P	CENTRO
1-1-007-0189-01	RUA COIMBRA	07	13	VILA COIMBRA
1-1-007-0201-01	RUA COIMBRA	07	14	VILA COIMBRA
1-1-007-0227-01	RUA COIMBRA	07	16	VILA COIMBRA
1-1-077-0213-01	RUA COIMBRA	07	15	VILA COIMBRA
1-2-458-0077-01	RUA JULIAN LOPES MARTIN	E	05	RESIDENCIAL PETRONA II
1-2-458-0088-01	RUA JULIAN LOPES MARTIN	E	06	RESIDENCIAL PETRONA II
1-2-458-0055-01	RUA JULIAN LOPES MARTIN	E	03	RESIDENCIAL PETRONA II
1-2-458-0099-01	RUA JULIAN LOPES MARTIN	E	07	RESIDENCIAL PETRONA II
1-2-458-0066-01	RUA JULIAN LOPES MARTIN	E	04	RESIDENCIAL PETRONA II
1-4-055-0064-01	RUA ITALIA	01	01P	JARDIM EUROPA
1-4-052-0184-01	RUA ITALIA	02	07	JARDIM EUROPA
1-2-135-0076-01	RUA CLAUDIO MORE GUIMARAES	02	04	RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS
1-2-410-0364-01	RUA RENATO VANALLI	F	22	RESIDENCIAL PETRONA
1-2-458-0014-01	RUA JOAO MANOEL NOGUEIRA	E	01	RESIDENCIAL PETRONA II
1-4-215-0293-01	RUA JOAO NUNES	02	08	PARQUE MANOEL NUNES
1-4-217-0203-01	RUA ALFREDO ANTUNES LOPES	04	15	PARQUE MANOEL NUNES
1-4-215-0282-01	RUA JOAO NUNES	02	17	PARQUE MANOEL NUNES
1-2-458-0044-01	RUA JOAO MANOEL NOGUEIRA	E	02	RESIDENCIAL PETRONA II
1-1-033-0311-01	RUA RUI BARBOSA	08	5P	VILA CARMEM
1-2-457-0203-01	RUA JULIAN LOPES MARTIN	D	4P	RESIDENCIAL PETRONA II
1-2-457-0198-01	RUA JOAO MANOEL NOGUEIRA	D	4P	RESIDENCIAL PETRONA II
1-4-217-0412-01	RUA MANOEL NUNES	04	25	PARQUE MANOEL NUNES
1-1-011-0038-01	RUA CLAUDOMIRO LUIZ DURANTE	03	8P	VILA SANTA PAULA
1-2-135-0088-01	RUA CLAUDIO MORE GUIMARAES	02	05	RES. DAS PAINEIRAS
1-2-454-0012-01	RUA GODFREDO MALDONADO	A	28	RESIDENCIAL PETRONA II
1-1-076-0315-01	AV. DOM PEDRO II	05	3P	CENTRO
1-2-455-0105-01	RUA JOAO MANOEL NOGUEIRA	B	17	RESIDENCIAL PETRONA II
1-2-455-0115-01	RUA JOAO MANOEL NOGUEIRA	B	16	RESIDENCIAL PETRONA II
1-1-018-0063-01	AV. DOM PEDRO II	04	06-07	CENTRO
1-2-410-0378-01	RUA RENATO VANALLI	F	20P	RESIDENCIAL PETRONA
1-1-005-0245-01	RUA DUQUE DE CAXIAS	04	02	VILA CARMEM
1-2-457-0139-01	RUA JULIAN LOPES MARTIN	D	07	RESIDENCIAL PETRONA II
1-2-457-0151-01	RUA JULIAN LOPES MARTIN	D	06	RESIDENCIAL PETRONA II
1-1-069-0285-01	RUA BARAO DO RIO BRANCO	00	00	CENTRO
1-2-457-0163-01	RUA JULIAN LOPES MARTIN	D	05	RESIDENCIAL PETRONA II
1-2-454-0024-01	RUA GODOFREDO MALDONADO	A	27	RESIDENCIAL PETRONA II

VIVIANE BRITO DA SILVA NASCIMENTO
-Coordenadora do Setor de Fiscalização

.....